



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000317037**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2343653-08.2024.8.26.0000, da Comarca de Mirandópolis, em que são agravantes RENATO KIT e GLAUCIA BATISTA DE LIMA, é agravado DIVINO APARECIDO DE FREITAS.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Recurso não conhecido, com revogação do efeito suspensivo. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 31 de março de 2025.

**DARIO GAYOSO**

**Relator**

Assinatura Eletrônica

**Voto 7838**

**Agravo de Instrumento 2343653-08.2024.8.26.0000**

**Agravantes: RENATO KIT e GLAUCIA BATISTA DE LIMA**

**Agravado: DIVINO APARECIDO DE FREITAS**

**Origem: Mirandópolis – Foro de Mirandópolis - 1ª Vara**

**MM. Juiz: Fernando Henrique Custódio de Deus**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão proferida nos autos de reparação de danos morais, materiais e estéticos que declarou estarem prejudicados os recursos de apelação, por intempestividade.**

**Concedido o efeito suspensivo no tocante a declaração de intempestividade dos recursos e para que os autos fossem remetidos a este relator para o juízo de admissibilidade.**

**Parte agravada trouxe a informação de que a benesse da justiça gratuita foi indeferida aos réus, ora agravantes, por ocasião da prolação da sentença. Determinado o recolhimento do preparo em dobro, sob pena de deserção.**

**Decurso do prazo sem providência por parte dos agravantes. Deserção. Inteligência do artigo 1.007, do Código de Processo Civil.**

**RECURSO NÃO CONHECIDO, com revogação do efeito suspensivo.**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra respeitável decisão proferida nos autos de reparação de danos morais, materiais e estéticos que declarou estarem prejudicados os recursos de apelação, por intempestividade (p. 378/379-origem).

Inconformados, requerem os agravantes a concessão do efeito suspensivo, e que seja reconhecida a tempestividade dos recursos, com o respectivo encaminhamento à instância recursal, por serem dois recorrentes, podendo o recurso ser recebido na modalidade de apelação adesiva.

Concedido o efeito suspensivo no tocante a declaração de intempestividade dos recursos e para que os autos fossem remetidos a este relator para o juízo de admissibilidade (p. 28/29).

**É o relatório.**

**V O T O.**

O recurso não comporta conhecimento.

Considerando que a parte agravada trouxe a informação de que foi indeferida a gratuidade da justiça aos requeridos, ora agravantes, por ocasião da prolação da sentença (p. 319-origem), **foi determinado o recolhimento do preparo em dobro, sob pena de deserção, com base no artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil (p. 80).**

Ocorre que mesmo intimados os agravantes não providenciaram o recolhimento (p. 81/82).

O preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso, portanto, o recurso está deserto, diante do previsto no artigo 1.007 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de ativo financeiro. RECURSO manejado pelo executado. EXAME: agravante que teve a gratuidade de justiça negada e foi devidamente intimada a recolher o valor integral do preparo, em cinco dias, sob pena de deserção. Decurso do prazo determinado pelo r. despacho sem que tenha sido providenciado o recolhimento do preparo. Deserção caracterizada. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP - 2143211-26.2024.8.26.0000 - Relator(a): Celina Dietrich Trigueiros - Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 30/09/2024).

Nesse contexto, **pelo meu voto, NÃO SE CONHECE DO RECURSO, revogando-se o efeito suspensivo.**

**DARIO GAYOSO**

**Relator**